



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Estado da Paraíba - Nova Olinda – PB – EDIÇÃO ESPECIAL do dia 31 de Agosto de 2017 - Pág. 01

Criado pela Lei Municipal Nº 481 de 14 de Fevereiro de 2011

PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 020/2017

DECRETA LUTO OFICIAL NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO – A morte do **Sr. ANTONIO DAVID DA SILVA**, EX-VEREADOR (1966-1968 e 1973-1982) E VICE-PREFEITO (1983-1989) ocasião em que assumiu interinamente o cargo de Prefeito durante 3 meses no ano de 1987, ilustre cidadão de nossa cidade, que durante a sua passagem neste plano, viveu em prol da constituição, manutenção e preservação de sua família vida não mediu esforços para

colaborar e participar das várias ações sociais e atividades desenvolvidas no seio de nossa comuna, cujo ato ímpar merece reconhecimento dos Poderes Constituídos desta urbe.

CONSIDERANDO – que nomes como o do falecido somente florescem e embelezam o jardim de nossa pacata cidade, pois de suas colaborações estamos construindo um novo amanhã, sobretudo porque foram voltados para o combate das mazelas sociais que avassalam e corroem o sofrido povo de Nova Olinda.

CONSIDERANDO ainda, a relevância de sua presteza pelos serviços prestados à nossa Cidade tendo exercido com dedicação a labuta da ação político-administrativa como Vereador e Prefeito interino à frente do Poder Executivo e por fim o legado de vida que deixará aos Munícipes,

DECRETA

Art. 1º - Fica Decretado **LUTO OFICIAL**, por três dias com termo inicial em **31/08/2017** e ponto



facultativo na Sexta-feira (01), em virtude da morte do notável cidadão desta comuna, **ANTONIO DAVID DA SILVA**, falecido na data de 31 de Agosto de 2017 na urbe de Nova Olinda – PB.

Art. 2º - Durante o período de Luto Oficial a Bandeira Municipal deverá ser hasteada a meio-pau, com afixação de tarja preta no frontispício dos prédios municipais.

Art. 3º - A Secretaria de Administração será o órgão do Município responsável pela divulgação deste decreto e sua afixação no quadro de avisos da edilidade, comunicando imediatamente aos órgãos e instituições do Município e aos demais Poderes Constituídos.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, enviando-se cópia à família enlutada.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Publique-se registre.

Nova Olinda-PB,
31 de Agosto de 2017.

Diogo Richelli Rosas
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA
SECRETARIA CHEFE DE GABINETE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
“EDIÇÃO ESPECIAL/2017”
SECRETARIA CHEFE DE GABINETE

Diogo Richelli Rosas
Prefeito Municipal

Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda
Rua Duque de Caxias s/n - Centro
CEP: 58798000 - Nova Olinda - PB